

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002710/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070919/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002124/2011-05
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e **todas as empresas do Comercio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para as empresas sem funcionários, de abrangencia dos sindicatos signatários, com abrangência territorial em Descanso/SC.**

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado, de 20 a 23/12/11, conforme estabelecido no presente acordo de horário de natal;

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2ª – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial nos dias 20 a 23/12/11 conforme estabelecido no presente acordo a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação. A alimentação deverá ser fornecida inclusive com a intrajornada.

Parágrafo 3º - O presente acordo não permite a jornada superior ao estabelecido em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2011

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **DESCANSO, SC**, inclusive para as mulheres e menores, nos seguintes períodos:

- a) Dias 10, 17 e 24-12-2011 (sábados) - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00, nos demais sábados do mês de dezembro de 2011 fica proibida a abertura e expediente no período da tarde sob pena de multa estabelecida no presente acordo.
- b) Dias 20 a 23/12/2011 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h00min;
- c) Dias 25-12-2011 - fechado;
- d) Dia 31-12-2011 - das 08h00min às 12:00 horas, (fechado no período da tarde);
- e) Dia 02-01-2012 – Fechado para o comércio em geral, não se aplicam às **revendas de ferragem, lojas exclusivas de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de gêneros alimentícios** que terão seu horário normal de funcionamento.
- f) Fica proibida a abertura e expediente aos domingos e feriados dos anos de 2011 e 2012 para o comércio varejista e atacadista no município de Descanso SC, exceto farmácias que poderão ter atendimento conforme lei municipal.
- g) Terça feira de carnaval 2012 – não haverá expediente no comércio de Descanso SC, excluindo-se farmácias, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas neste acordo com relação ao horário de Natal, não se aplicam às **revendas de ferragem, lojas exclusivas de material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e**

nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2011 conforme estabelecido no presente acordo poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2012. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2012**.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas no comércio varejista e atacadista, no dia 02 de janeiro de 2012 compensarão **08 (oito)** horas, que poderão ser descontadas das horas extras realizadas no período Natal/2011.

Parágrafo 2º - As horas não trabalhadas na terça feira de carnaval/2012, poderão ser descontadas das horas extras dos sábados especiais, período da tarde do ano de 2012 sendo as mesmas no limite máximo de 08 (oito) horas;

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2011 e janeiro/2012** as horas extras não compensadas conforme o presente acordo deverá ser pago na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º - Para as empresas com atividade de **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios em geral**, as horas não trabalhadas na terça-feira de carnaval de 2012 compensarão **08 (oito)** horas que poderão ser trabalhadas até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO ESPECIAL AOS SÁBADOS “ D ” DO ANO DE 2012

Nos sábados do ano de 2012 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min:

- 14 de janeiro de 2012;
- 11 de fevereiro de 2012;
- 10 de março de 2012;
- 07 de abril de 2012;
- 12 de maio de 2012 (Dia Das Mães),
- 09 de junho de 2012 (Dia Dos Namorados)
- 14 de julho de 2012;
- 11 de agosto de 2012 (Dia dos Pais);
- 08 de setembro de 2012;
- 13 de outubro de 2012 (Dia das Crianças);
- 10 de novembro de 2012;
- 22 de dezembro de 2012.

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas nos sábados acima citados, deverão ser compensadas em 30 dias após sua realização, não havendo a

compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º: Nos sábados, que não constam a previsão de abertura no presente acordo coletivo, no período da tarde, durante o ano de 2012, as empresas deverão permanecer fechadas e sem funcionamento, exceto Supermercados, agropecuárias e Farmácias, permanecendo horário normal de funcionamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido no presente acordo, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida no presente acordo, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem no interior da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste acordo coletivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo, e

em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de 100% (cem por cento) do valor do normativo de referencia por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria patronal, ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissionais e patronais signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2011, Carnaval/2012 e Sábados “ D” do ano de 2012 no município de Descanso – SC, sob jurisdição das partes acordadas.

São Miguel do Oeste, SC., 24 de Novembro de 2011.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .